



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

VOTO DO^a VEREADOR^a RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 100/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 100/2025 de 06/11/2025

Vereador^a relator^a: Edilson Francisco Posserra

Data do Protocolo: 07/11/2025

Autor: Poder Legislativo Municipal

Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 4.099, de 03 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Chopinzinho e dá outras providências.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 100/2025, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025**, de autoria da Mesa Diretora desta Casa, que propõe alterações pontuais e adequações à Lei nº 4.099, de 03 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal.

As principais modificações propostas são:

- Ajustes no regime de progressão funcional (art. 18), detalhando critérios de avaliação de desempenho e merecimento, inclusive para servidores com horário flexível;
- Inclusão de atribuição ao cargo de Contador para emissão de documentos de margem consignável;
- Criação do encargo de "Apoio Técnico à Ouvidoria Parlamentar" (Anexo IV), com gratificação de 50% (cinquenta por cento), vinculado a designação temporária, sem criação de novo cargo.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, verifica-se que a proposição, em sua essência, não gera impacto financeiro adicional imediato de grande monta, uma vez que: As alterações no plano de carreira não implicam em reclassificação automática ou majoração geral de vencimentos.

A gratificação do encargo de Apoio Técnico à Ouvidoria está condicionada à designação para o exercício da função e à pré-existência de dotação orçamentária, nos termos do § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ressalta-se que a justificativa do projeto explicita a observância da disponibilidade financeira, conforme exige o ordenamento jurídico. A medida tende a gerar ganhos de eficiência administrativa, podendo, em médio prazo, resultar em otimização de recursos.

Conclui-se, portanto, que o projeto está em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade e responsabilidade fiscal, não havendo, em tese, óbice à sua tramitação sob o aspecto financeiro-orçamentário.





Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que as propostas do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 100/2025, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025**, são necessárias e modernizadoras. A criação do encargo de Apoio Técnico à Ouvidoria, em especial, é medida que fortalece a transparência e a prestação de contas à sociedade, aprimorando a aplicação dos recursos públicos ao assegurar um canal eficiente de participação e controle social.

A previsão expressa de que a gratificação depende de dotação orçamentária demonstra o compromisso da Mesa Diretora com uma gestão fiscalmente responsável. A padronização de atribuições, como a emissão de margens consignáveis, também contribui para a eficiência e a economicidade.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 100/2025, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025**, em seu conjunto, demonstra estrita observância aos princípios da responsabilidade fiscal consagrados na Lei Complementar nº 101/2000. A previsão expressa de que a gratificação do encargo de Apoio Técnico à Ouvidoria está condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente afasta qualquer risco de despesa não autorizada, assegurando que a implementação ocorrerá dentro dos limites legais e da disponibilidade financeira do erário.





Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Por fim, considerando que o projeto observa os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e não gera despesas obrigatórias não previstas, conforme a proposição do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 100/2025, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 13 de novembro de 2025.

Edilson Francisco Possera

Vereador^a relator^a

(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FA60-3953-E533-D148

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDILSON FRANCISCO POSSERA (CPF 007.XXX.XXX-30) em 13/11/2025 16:38:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ IVO PATEL (CPF 019.XXX.XXX-80) em 13/11/2025 16:38:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 13/11/2025 16:39:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA60-3953-E533-D148>